



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano VIII • Nº 1205

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei Nº 466/2021, de 26 de Abril de 2021** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466/2021, de 26 de abril de 2021.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** destinado à criação de ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária, detalhados, conforme abaixo.

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
05.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.302.0007.2.090	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)			
	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3190.11	9.2.14	64.000,00
	Material de consumo	3390.30	0.1.09	1.000,00
	Material de consumo	3390.30	9.2.14	120.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	3390.39	9.2.14	110.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	4490.52	9.2.14	5.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			300.000,00
07.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2.091	APOIO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)			
	Contratação por tempo determinado	3190.04	9.2.29	1.000,00
	Material de consumo	3390.30	9.2.29	15.000,00
	Material de distribuição gratuita	3390.32	9.2.29	24.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			40.000,00
	TOTAL GERAL			340.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
05.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0007.2.033	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3190.11	9.2.14	150.000,00
	Obrigações Patronais	3190.13	9.2.14	70.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	9.2.14	80.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			300.000,00
07.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
8.244.0008.2.040	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS			
	Material de consumo	3390.30	9.2.29	40.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			40.000,00
	TOTAL GERAL			340.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de credito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art.5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis-BA, em 26 de abril de 2021.

José Mendonça Dantas
PREFEITO